



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 2.033, de 31 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA A LEI 2.001 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, REMISSÃO, TRANSAÇÃO E COBRANÇA DE DÉBITOS FISCAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.001, de 13 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. Os débitos fiscais vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido após 31/12/2012, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem aplicação da remissão sobre juros e multa moratória.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 31 de março de 2014.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral